

REVISÃO TRF 5 SUSTENTABILIDADE PARTE 2

Professor Rosenval
Instagram @profrosenval
Facebook Rosenval Júnior
Youtube Rosenval Júnior



Política Nacional sobre Mudança do Clima

Principais artigos:

- > Art. 2º Conceitos
- > Art. 3º Princípios
- > Art. 4º Objetivos
- > Art. 5º Diretrizes
- > Art. 6º Instrumentos
- > Art. 7º Instrumentos Institucionais
- > Art. 12 Compromisso Nacional Voluntário



Efeito Estufa X Aquecimento Global

 O efeito estufa é um fenômeno natural, sendo fundamental à manutenção do clima e da vida na Terra.

X

 A intensificação do efeito estufa, com o consequente aumento de temperatura é o que chamamos de aquecimento global. Esse sim é um problema e deve ser combatido.



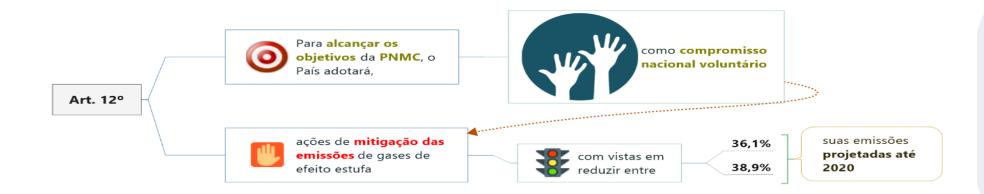
Política Nacional sobre Mudança do Clima Lei nº 12.187/2009 (PNMC)

- > Compromisso NACIONAL VOLUNTÁRIO para mitigação das emissões de GEE.
- > META: Reduzir entre 36,1% e 38,9% as emissões projetadas até 2020.



Noções de Sustentabilidade

com o Prof. Rosenval Júnior Instagram @ profrosenval FB: Rosenval Júnior





EmissÃO: liberaçÃO de GEE ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado; (Bizu do Prof. Rosenval: EmissÃO = LiberaçÃO)

Fonte: processo ou atividade que libere na atmosfera GEE, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa;

Gases de efeito estufa (GEE): constituintes gasosos, naturais ou antrópicos que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha;



MitigaÇÃO: reduÇÃO do uso de recursos + reduÇÃO de emissões + aumento dos sumidouros;

<u>SUMI</u>douro: processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa;

(Bizu do Prof. Rosenval: SUMIdouro = SUMIR com o gás)

Mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;



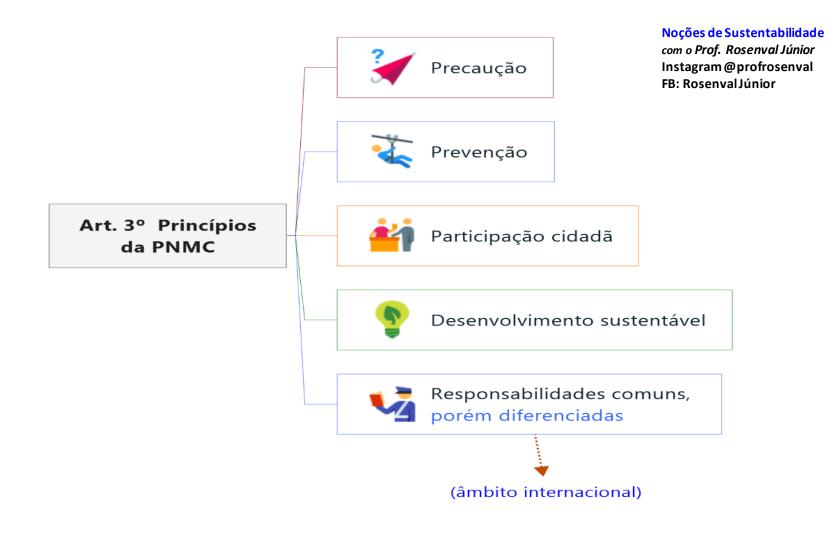
Política Nacional sobre Mudança do Clima Conceitos (Esquema durante a aula)

Noções de Sustentabilidade

com o Prof. Rosenval Júnior Instagram @profrosenval

FB: Rosenval Júnior







Princípios

- Precaução
- Prevenção
- Participação cidadã
- Responsabilidades comuns, porém diferenciadas (no âmbito internacional)
- Desenvolvimento Sustentável

Bizu: Pre pre pa re ds



Instrumentos Institucionais

- Fórum Brasileiro de Mudança do Clima;
- Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede Clima;
- Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima;
- Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;
- Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia.

Bizu: F Red Comi Comi Comi



1 - (TRE PE – 2017)

A PNMC visa, entre outros objetivos, ao abandono do uso de fontes energéticas que utilizem combustíveis fósseis.

Errado.



2 - (TRE PE – 2017)

Visando alcançar os objetivos traçados na Política Nacional sobre Mudança do Clima, o Brasil adotou voluntariamente o compromisso de promover ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

Certo.



Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Vejamos os mais importantes e mais recorrentes em provas (FOCO TOTAL):

Art. 1º - Disposições gerais, objeto e campo de atuação;

Art. 3º - Definições;

Art. 6º - Princípios;

Art. 7º - Objetivos;

Art. 8º - Instrumentos;

Art. 9º - Ordem de prioridade na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos;



Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 13 – Classificação dos Resíduos Sólidos;

Art. 14 – Planos de Resíduos Sólidos;

Art. 30 e 36 – Responsabilidade Compartilhada;

Art. 33 - Logística reversa;

Art. 34 - Acordos setoriais ou termos de compromisso;

Art. 35 – Coleta Seletiva;

Art. 37 ao 40 – Resíduos Perigosos;

Art. 47, 48, e 49 - Proibições.



Política Nacional de Resíduos Sólidos

A Lei 12.305/10 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos. Dispõe também sobre responsabilidades dos geradores e do poder público e instrumentos econômicos aplicáveis.

A **Lei 12.305/10** NÃO se aplica aos **rejeitos radioativos**, que são regulados por legislação específica.

Estão sujeitas à observância desta Lei as **pessoas FÍSICAS ou JURÍDICAS**, de **direito público ou privado**, **responsáveis**, **direta ou** <u>in</u>**diretamente**, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.



Política Nacional de Resíduos Sólidos

- Dispõe sobre a gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, <u>incluídos os perigosos</u>.
- ► NÃO se aplica aos rejeitos radioativos! (radiaçÃO NÃO!!!)



Área contaminada x Área ÓRFÃ contaminada

<u>Área contaminada</u>: é o local onde há contaminação causada pela disposição, <u>regular</u> ou irregular, de *quaisquer* substâncias ou resíduos.

Área ÓRFÃ contaminada: <u>área contaminada</u> cujos responsáveis pela disposição <u>NÃO</u> sejam identificáveis ou individualizáveis.

Bizu do Prof. Rosenval: Filho feio não tem pai! Lembre-se de que a área é contaminada e o cara que contaminou não assumiu!



Destinação X Disposição

Destinação final ambientalmente adequada:

• **inclui** a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, <u>entre elas a disposição final</u>.

DIsposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em <u>ATERROS</u>. Bizu do Prof. Rosenval: ReJEITO não tem JEITO vai para o ATERRO.



Resíduos Sólidos X Rejeitos

Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases (contidos em recipientes) e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Rejeitos: <u>resíduos sólidos</u> que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, <u>NÃO</u> apresentem outra possibilidade que não a <u>DISPOSIÇÃO FINAL</u> ambientalmente adequada.

Bizu do Prof. Rosenval: ReJEITO não tem JEITO vai para o ATERRO.



Classificação dos Resíduos Sólidos:

I - quanto à origem:

- a) resíduos domiciliares
- b) resíduos de limpeza urbana
- c) resíduos sólidos urbanos
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico
- f) resíduos industriais
- g) resíduos de serviços de saúde
- h) resíduos da construção civil
- i) resíduos agrossilvopastoris
- j) resíduos de serviços de transportes
- k) resíduos de mineração



Classificação dos Resíduos Sólidos:

- II quanto à periculosidade:
- a) resíduos perigosos
- b) resíduos <u>não</u> perigosos



RECICLAGEM X RECICLAGEM

reciclagEM: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos.

<u>reutilização</u>: processo de <u>aproveitamento</u> dos resíduos sólidos <u>sem</u> sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa.

REutilizaçÃO -> NÃO tem transformaçÃO.

REUTILIZAR é utilizar (aproveitar) novamente!!!



Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte **ORDEM DE PRIORIDADE:**

- <u>Não</u> geração
- > Redução
- > Reutilização
- > Reciclagem
- > Tratamento dos resíduos sólidos e
- Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- -> Essa ordem de prioridade é também um OBJETIVO da PNRS.



PLANOS de Resíduos Sólidos

São planos de resíduos sólidos:

- Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- Planos estaduais de resíduos sólidos;
- Planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;
- Planos intermunicipais de resíduos sólidos;
- Planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;
- Planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

É assegurada **ampla publicidade** ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como **controle social** em sua formulação, implementação e operacionalização.



Plano NACIONAL de Resíduos Sólidos

- > UNIÃO elaborará, sob a coordenação do MMA
- > Vigência por prazo indeterminado
- > Horizonte de 20 anos
- > Atualizado a cada 4 anos



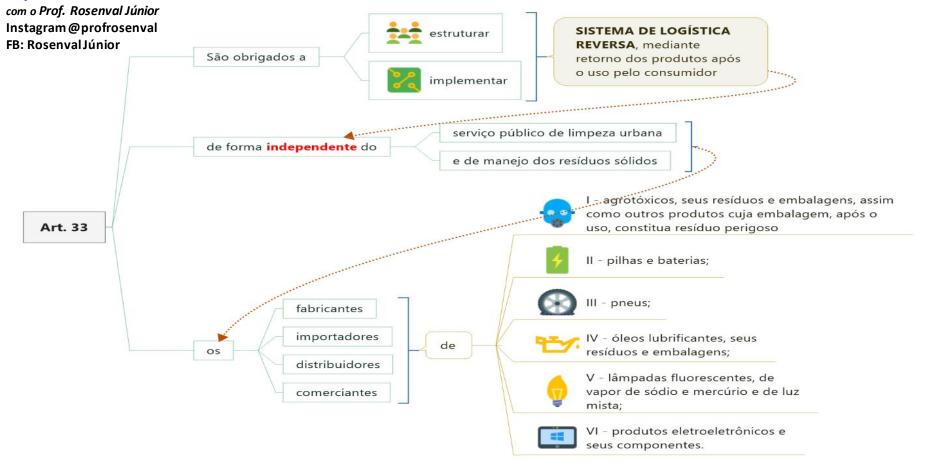
Logística Sustentável (FoDe) x Logística Reversa

São **obrigados** a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, <u>de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos</u>, os **fabricantes, importadores, distribuidores** e **comerciantes** de: (ALO 3P)

- Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso;
- Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- Oleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- Pilhas e baterias;
- Pneus;
- Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.



Noções de Sustentabilidade





PROIBIÇÕES + COBRADAS!!!

- Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração.
- Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes.
- ➤ IMPORTAÇÃO de RS perigosos e rejeitos, bem como de RS cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, <u>ainda que</u> para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.





com o Prof. Rosenval Júnior Instagram @ profrosenval FB: Rosenval Júnior



Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:



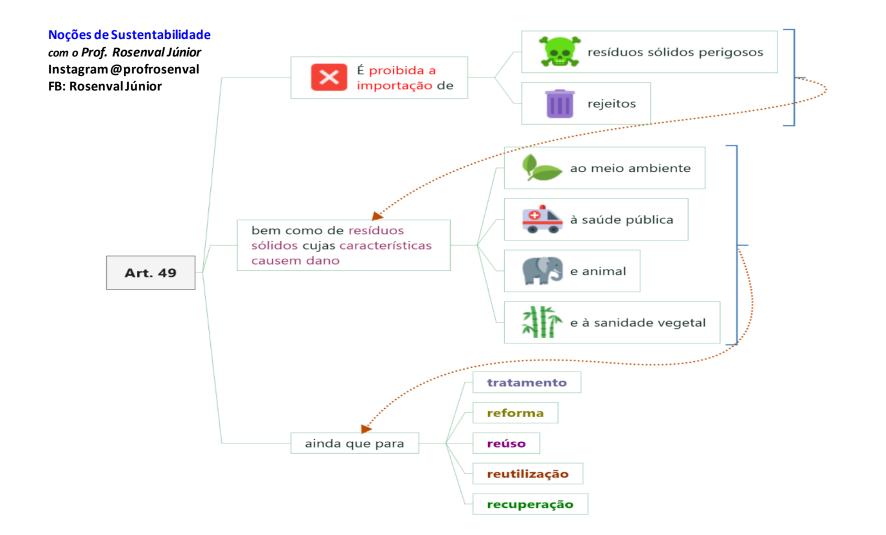
Noções de Sustentabilidade

com o Prof. Rosenval Júnior Instagram @ profrosenval FB: Rosenval Júnior

Art. 48. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:









Questões comentadas

3 - (TRE PE - 2017)

A lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos não alcança as pessoas de direito privado, mas aplica-se a todas as pessoas jurídicas de direito público responsáveis pela geração de resíduos sólidos.

Errado.



4 - (TRE PE - 2017)

A gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos compreendem a não geração e a redução, mas não a reutilização, dadas a natureza e a composição desses resíduos.

Errado.



Este material foi oferecido gratuitamente pelo Prof. Rosenval.